

**LEI MUNICIPAL Nº. 401 de 16 de abril de 2009.**

(Proj. de Lei Nº 002/2009)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR E CEDER EM COMODATO TRATOR E GALPÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção no valor de R\$ de 40.000,00 (quarenta mil reais) para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, com sede na Avenida Afonso Vilhena Braga, n.º 407, Bairro Centro, CEP: 37.568-000, em São João da Mata/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.835.368/0001-03.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros serão assim repassados:

I – Para o exercício de 2009 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para o exercício de 2010 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Para o exercício de 2011 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Para o exercício de 2012 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, centro, São João da Mata/MG  
Cep: 37.568-000, telefone/fax: (35) 3455-1122



**Parágrafo Segundo** – A data do desembolso financeiro será definida por Decreto Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Será firmado Convênio entre o Município de São João da Mata/MG e a **Associação Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**.

**Artigo 2.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado ceder em comodato para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, um Trator Massey Ferguson, ano/modelo 1998, com motor Parkins diesel de 4 cilindros e 65 CV., rodagem traseira 14,9 x 28, rodagem dianteira 7,50 x 16, câmbio com transmissão de 08 velocidades a frente e 02 a ré, arado Ver. Santa Isabel R 328 e Grade Hid. Piccin GH 24 x 20, em bom estado de conservação, comodato até 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 3.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder em comodato para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, um galpão, com um cômodo, um escritório, um banheiro, construído de tijolos, coberto com estrutura metálica, piso de cimento, com área construída de 260,58 e seu respectivo terreno com área retificada de 260,58 m<sup>2</sup>, situado na Rua Geraldo Gomes de Lima, n.º 87 esquina com a Rua João Bueno Fagundes, conforme Averbação 01 da Matrícula 11.242, no CRI da Comarca de Silvianópolis/MG, encontrando-se em bom estado de conservação, comodato até 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 4.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder em comodato para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, uma prensa para utilização na coleta seletiva de lixo, comodato até 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 5.º** - A finalidade da subvenção objeto do Artigo desta Lei é para que a **Associação** repasse aos produtores rurais do nosso Município a prestação de serviços de máquina retro escavadeira, seguindo



*Maria*

um cronograma previamente elaborado de atendimento, para atender as necessidades dos produtores rurais de nosso Município.

**Artigo 6.º** - A finalidade do comodato do trator e seus respectivos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG referidos no artigo 2.º desta Lei são para atendimento de nossos produtores rurais, onde podemos obter melhorias significativas em nossas terras produzindo riquezas e farturas e consequentemente melhorando a arrecadação do Município.

**Artigo 7.º** - A finalidade do comodato do galpão propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG referidos no artigo 3.º desta Lei é para que a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** possa manter uma sede para atendimento de seus associados, inclusive mantendo neste local depósito para amarzenar produtos colhidos em nosso Município.

**Artigo 8.º** - A finalidade do comodato da prensa de lixo de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG referida no artigo 4.º desta Lei é para que a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** possa dar empregos e com isto resolver problema sério do Município com o meio ambiente.

**Artigo 9.º** - O presente Projeto tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

**Parágrafo Primeiro** – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, constará do Plano de Trabalho a ser elaborado pela **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O convênio a ser firmado com a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e deverá ter a duração até 31 de dezembro de 2012, podendo ser



*Julia*

alterado ou complementado, por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Artigo 10** - A despesa desta Lei ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.03.01.20.605.0004.2024-3.3.90.39.01**

**Artigo 11** - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do efetivo pagamento da subvenção, para a prestação de contas.

**Artigo 12** - Das obrigações da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**:

I – Ceder sem ônus para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** o operador do trator e custear as despesas óleo diesel;

II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho;

III – Demais obrigações assumidas nesta lei;

IV – Ceder sem ônus para a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, uma área construída de aproximadamente 60 (sessenta) metros quadrados e seu respectivo terreno com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados no almojarifado municipal para a instalação da prensa de lixo descrita no artigo 4.º desta Lei;

**Artigo 13** - Das obrigações da **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, com sede na Avenida Afonso Vilhena Braga, n.º 407, Bairro Centro, CEP: 37.568-000, em São João da Mata/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.835.368/0001-03:



*Julio*

I – Estruturar e implantar o objeto do Convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho elaborado pela **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** previamente aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

II – Toda a manutenção com mecânica, peças, mão de obra para o funcionamento do trator;

III – Pagamento de energia elétrica gasta no galpão objeto do comodato;

IV – Administrar e executar o Projeto;

V – Prestar atendimento contínuo aos beneficiários produtores rurais de nosso Município, de acordo com o Plano de Trabalho;

VI – Garantir o quadro de pessoal compatível, de forma a dar plenas condições de realização do objeto do Convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Fica, desde já, esclarecido que inexiste responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Plano de Trabalho, exceto no caso de servidores públicos municipais;

VII – Apresentar anualmente relatório de atividades, constando metas atingidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;

VIII – Promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução desta Lei, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** Deverá a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG**, utilizar-se da cooperação de voluntários para a execução do disposto nesta Lei, devendo estabelecer “Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário” com toda a equipe de profissionais voluntários.

**Artigo 14** - Constituem obrigações comuns dos participes:



- a. Proceder periodicamente e, considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;
- b. Mencionar o Convênio em toda divulgação;
- c. Envidar o melhor de seus esforços na efetivação do do Convênio;
- d. Eximir-se da prática de qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;

**Artigo 15** - O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado pelo Presidente da **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** e pelo Coordenador indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, por Portaria;

**Parágrafo Único** – A coordenação zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas de Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

**Artigo 16** – Eventuais inclusões ou alterações das cláusulas existentes, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em Termos Aditivos, firmados de comum acordo pelas partes e passarão a fazer parte integrante do Convênio.

**Artigo 17** – O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

**Artigo 18** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG** apresentar à **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** relatório das atividades e prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.



**Artigo 19** – Fica eleito o **FORO** da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Lei.

**Artigo 20** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 16 de abril de 2009.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal

